

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2023 • Edição Extraordinária 2507 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO DECRETOS

DECRETO Nº 2.302 DE 11 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 006/87 de 13 de março de 1987, que instituiu o Regime de Diárias, e regulamentação do artigo 74 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O Regime de Diárias é aplicável nos casos de despesas de viagens de: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT., conforme Tabela do Anexo Único.

Artigo 2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada e alimentação, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Parágrafo Único – Não integram às diárias, as despesas de transportes dentro e fora do Estado.

Artigo 3º - As diárias de viagens serão concedidas estritamente por dia de afastamento, para cobrir despesas de alimentação e pousada, por interesse do serviço e com expressa autorização do superior hierárquico.

Artigo 4º - Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, será concedida, somente o valor correspondente à alimentação.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores que receberem diárias e não se afastarem, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 6º - Na hipótese de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores retornarem à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, ficam obrigados a restituir as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 7º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e vistas pelo Secretário responsável, excetuando-se os casos de emergência.

Artigo 8º - As diárias poderão ser revistas anualmente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.082 de 15 de junho de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de maio de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM

CARGO	DESCRIÇÃO	CAPITAL MATO GROSSO	DEMAIS CAPITAIS	CIDADES MÉDIO PORTE	CIDADES PEQUENO PORTE	INTERNACIONAL VALOR (EM DÓLAR CORRENTE)
Prefeito; Vice-Prefeito; Secretários.	Alimentação	180,00	200,00	200,00	180,00	
	Pousada	450,00	550,00	550,00	450,00	
	TOTAL	630,00	750,00	750,00	630,00	\$ 485,00
Superintendente; Coordenadores; Chefes de Seção.	Alimentação	160,00	200,00	180,00	150,00	
	Pousada	360,00	450,00	400,00	350,00	
	TOTAL	520,00	650,00	580,00	500,00	\$ 400,00
Demais Servidores.	Alimentação	150,00	180,00	180,00	150,00	
	Pousada	250,00	300,00	300,00	250,00	
	TOTAL	400,00	480,00	480,00	400,00	\$ 400,00
Motoristas lotados ou a Serviço da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e da Secretaria de Esportes em torneios, eventos artísticos, culturais e esportivos, palestras, festivais, encontros, seminários, mostras, conferências, exposições, jogos, campeonatos e competições.	Alimentação	160,00	200,00	200,00	160,00	
	Pousada	360,00	450,00	450,00	360,00	
	TOTAL	520,00	650,00	650,00	520,00	

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 013/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2022

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 024/2023, através de seu Presidente, torna público para conhecimento e intimação das licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 12/04/2023, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, decorrido a fase recursal de habilitação e não havendo recurso interposto, e com base no parecer técnico do departamento de engenharia sob nº0268/2023-DAET foi proferido o seguinte julgamento:

HABILITAR a(s) licitante(s):

1. DA ROCHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 30.794.392/0001-79.
2. TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº 10.734.599/0001-40.
3. LFV GOMES ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 37.554.960/0001-03.

Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba “Editais e Licitações”. Informamos que não houve recurso interposto na fase de habilitação deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 013/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 024 de 02/01/2023, através de seu Presidente, torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar que **NÃO** houve recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Tomada de Preços nº 013/2022. a certidão negativa de interposição recursal encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

CONVOCAMOS:

Os senhores Licitantes que participaram do certame acima mencionado para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **15/05/2023 às 07:30 horas (horário de Cuiabá-MT)**, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório.

Os senhores Licitantes também poderão acompanhar a sessão ao vivo através do nosso canal no youtube “Licitações Online Prefeitura de Primavera do Leste”.

https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJt5iYonnDw

Primavera do Leste - MT, quinta-feira, 11 de maio de 2023.

***Adriano Conceição de Paula**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Original assinado nos autos do processo.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0713/2023, em favor de ELTON JONY RODRIGUES DE LIMA, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade Sertanejo, na “Ilha Cultural 37 anos de Primavera do Leste”, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 003/2020, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 10 de maio de 2023.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0682/2023, em favor de ALEXANDRE PAULO PEREIRA DOS SANTOS, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade Sertanejo, na “Ilha Cultural 37 anos de Primavera do Leste”, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 10 de maio de 2023.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0713/2023, em favor de MATHEUS HENRIQUE HERBER DE DEUS, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade Sertanejo, na “Ilha Cultural 37 anos de Primavera do Leste”, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 003/2020, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2023.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 728/2023, em favor de E&F ASSESSORIA EM MARKETING LTDA, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade Sertanejo, na “Ilha Cultural 37 anos de Primavera do Leste”, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2023.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RETIFICAÇÃO DOS ATOS DE RATIFICAÇÕES INEXIGIBILIDADE Nº 154/2023 E Nº 155/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente às publicações dos Avisos de Ratificações das Inexigibilidades supramencionadas, publicadas no Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA, Edição 2503, do dia 05 de maio de 2023, na página 46 (quarenta e seis).

Onde se lê: “Primavera do Leste - MT, 05 de maio de 2023”.
Leia-se: “Primavera do Leste - MT, 02 de maio de 2023”.

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

NOTIFICAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

Pregão: 102/2022
Processo Administrativo: 137/2022

LICITANTE: BULA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS-
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 22.139.078/0001-24

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de insumos hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Primavera do Leste, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste - MT, 12 de May de 2023.

Elizete Rodrigues Nascimento
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 617/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

Pregão: 050/2022
Processo Administrativo: 499/2022

LICITANTE: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ: 25.106.470/0001-65

OBJETO DO PROCESSO: Abertura de processo licitatório para futura e eventual aquisição de medicamentos pactuados, não pactuado e de alto custo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme termo de referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 50/2022.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste - MT, 12 de May de 2023.

Elizete Rodrigues Nascimento
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 617/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

Credenciamento: 020/2021.
Processo Administrativo: 076/2022

LICITANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMA-
VERA LTDA EPP
CNPJ: 20.424.706/0001-98

OBJETO DO PROCESSO: Constitui objeto a contratação mediante credenciamento, visando contratualização para atender a demanda dos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e hospitais habilitados/credenciados no Ministério da Saúde com sede neste município, considerando viabilizar o tempo resposta do atendimento aos serviços de urgência e emergência, atendimento à pacientes debilitados, custos com transporte de pacientes e acompanhantes, bem como facilitar o acesso para visita de familiares à pacientes internados.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste - MT, 12 de May de 2023.

Paulo M. M. Coimbra
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 617/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

Pregão: 088/2021
Processo Administrativo: 1446/2022

LICITANTE: Jotamar Comercio de peças e Transportes Rodoviário
LTDA.
CNPJ: 14.378.830/0001-61

OBJETO DO PROCESSO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviço de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais** (emissão com taxas e tarifas - remarcação e cancelamento) tipo por **maior desconto**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Primavera do Leste, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste - MT, 12 de May de 2023.

Paulo M. M. Coimbra
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 617/2019

SECRETARIA DE ESPORTES



RESULTADOS DOS CRAQUES DE ATLETISMO

● Categoria Infantil

2000 metros rasos Masculino

- 1 lugar : Samuel da Silva Santos (E. João Ribeiro)
2 lugar: Maximus Paiva Duroes (E. San Petrus)
3 lugar : Janderson Kauan M. Martins (E. Cremilda)

2000 metros rasos Feminino

- 1 lugar: Eduarda da Silva Moura (E. Maria Sebastiana)
2 lugar: Maria Eduarda B. Santos (E. Maria Sebastiana)
3 lugar: Ianara Mendes de Souza (E. Cremilda)

800 metros rasos Feminino

- 1 lugar: Maryanna da Cruz Moreira (E. Maria Sebastiana)
2 lugar : Maria Eduarda B. dos Santos (E. Maria Sebastiana)
3 lugar: Gabriely Suyti Barbosa (E. Maria Sebastiana)

800 metros rasos Masculino

- 1 lugar: Samuel da Silva Santos (E. João Ribeiro)
2 lugar: Janderson Kauan M. Martins (E. Cremilda)
3 lugar : Pedro Herik (E. Maria Sebastiana)

150 metros rasos Masculino

- 1 lugar: Vitor Daniel S. Lima (E. C D A)
2 lugar: Nicholas Santos Soares (E. C E P)
3 lugar: Julio Cesar L. Mota (E. San Petrus)

150 metros rasos Feminino

- 1 lugar: Maria Eduarda Buck de Arruda (E. Maria Sebastiana)
2 lugar: Karoline Vitoria A. Gorete (E. Maria Sebastiana)
3 lugar : Ana Beatriz Trindade Nunes (E. C D A)

80 metros rasos Feminino

- 1 lugar: Maria Eduarda Buck de Arruda (E. Maria Sebastiana)
2 lugar: Laís Bortoli de Carvalho (E. San Petrus)
3 lugar : Maryanna da Cruz Moreira (E. Maria Sebastiana)

80 metros rasos Masculino

- 1 lugar: Victor Daniel dos Santos Lima (E. C D A)
2 lugar : Julio Cesar Lopes Mota (E. San Petrus)
3 lugar: Laeverson Carvalho Trevisan (E. C D A)

Arremesso de Peso Masculino

- 1 lugar: Igor Pedroso Tierling (E. C E P)
2 lugar: Samuel O. de Sena Margalhaes (E. Maria Sebastiana)
3 lugar: Pedro Henrique R. de Sá (E. C E P)

Arremesso de Peso Feminino

- 1 lugar: Isadora de Souza Oliveira (E. Maria Sebastiana)
2 lugar : Yasmin Vitoria de Campos (E. Maria Sebastiana)
3 lugar : Beatriz De V. Ramão (E. C D A)

Lançamento de Dardo Feminino

- 1 lugar: Raphaella Garbi de Oliveira (E. Cremilda)
2 lugar: Sofya de Carvalho (E. San Petrus) rever essas classificações

Lançamento de Dardo Masculino

- 1 lugar: Pietro Manoel S. Gomes (E. Maria Sebastiana)
2 lugar: Jackson M. Rodrigues (E. Maria Sebastiana)
3 lugar: Renato Gabriel (E. Cremilda)

Lançamento de Disco Feminino

- 1 lugar: Laura Fernandes de Oliveira (E. C D A)
2 lugar: Ana Celia de Araujo (E. San Petrus)
3 lugar: Beatriz Ramão (E. C D A)

Lançamento de Disco Masculino

- 1 lugar : Felipe Antônio C. Torres (E. Maria Sebastiana)
2 lugar: Igor Pedroso Tierling (E. C E P)
3 lugar : Rhian Pablo Marques da Silva (E. Maria Sebastiana)

Salto em Distância Masculino

- 1 lugar: Maximus Paiva Duroes (E. San Petrus)
2 lugar: Pietro Emanuel S. Gomes (E. Maria Sebastiana)

- 3 lugar: Vitor Hugo F. de Deus (E. Maria Sebastiana)

Salto em Distância Feminino

- 1 lugar: Yasmin Vitoria de Campos (E. Maria Sebastiana)
2 lugar: Raphaella Garbi de Oliveira (E. Cremilda)
3 lugar: Hyasmin Nathany O. de Souza (E. Maria Sebastiana)

Salto em altura Masculino

- 1 lugar: Gabriel Campos Vieira (E. Cremilda)
2 lugar: Julio Cesar Lopes Mota (E. San Petrus)
3 lugar: Maximus Paiva Duroes (E. San Petrus)

● Categoria Juvenil

3.000 metros rasos Masculino

- 1 lugar : Vinícios Oliveira R. Souza (E. C E P)
2 lugar: Enzo Daltroso (E. C E P)

800 metros rasos Masculino

- 1 lugar : Vinícios Oliveira R. Souza
2 lugar: Gabriel Sanches (E. C E P)
3 lugar: Felipe Costa dos R. Moura (E. Cremilda)

400 metros rasos Masculino

- 1 lugar: Guilherme Vilela Camolese (E. C E P)
2 lugar: Enzo Daltroso (E. C E P)
3 lugar Fredson Ribeiro da Cruz (E. Cremilda)

400 metros rasos Feminino

- 1 lugar : Daiane Mislene A. Soares (E. Cremilda)

200 metros rasos Masculino

- 1 lugar: Guilherme Hewrique Galan (E. João Ribeiro)
2 lugar: Higor Gabriel S. de Jesus (E. Cremilda)

100 metros rasos Masculino

- 1 lugar : Jose Celso tobaia Tsadamha (E. João Ribeiro)
2 lugar: Higor Gabriel S. de Jesus (E. Cremilda)
3 lugar: Cristovão Tserepré (E. João Ribeiro)

100 metros rasos Feminino

- 1 lugar: Sabrina Lenz da Silva (E. C E P)

Lançamento do Disco Masculino

- 1 lugar: Nicolas Nardi Egger (E. C E P)
2 lugar: João Augusto O. Santos (E. Cremilda)
3 lugar Pedro Gabriel Gianese (E. C E P)

Lançamento do Disco Feminino

- 1 lugar: Maria Greciele Azevedo (E. Cremilda)
2 lugar: Daiani Mislenia Soares (E. Cremilda)
3 lugar: Maria Eduarda Pedroso (E. C E P)

Lançamento do Dardo Feminino

- 1 lugar: Maria Greciele A. Ribeiro (E. Cremilda)
2 lugar: Silmara Eunice (E. Cremilda)

Lançamento do Dardo Masculino

- 1 lugar: Nicolas Nardi Egger (E. C E P)
2 lugar: Leonardo Dalla Cort (E. C E P)
3 lugar: João Gabriel S. da Silva Santos (E. Cremilda)

Salto em Distância Masculino

- 1 lugar: Guilherme Henrique G. dos S. Felix (E. João Ribeiro)
2 lugar: Guilherme Vilela Camolese (E. C E P)

Arremesso de Peso Masculino

- 1 lugar: Felipe Henrique Souza Neves (E. Cremilda)
2 lugar: Jose Celson T. Tsadamha (E. João Ribeiro)
3 lugar: João O. Bradão Mendonça (E. C E P)

Arremesso de Peso Feminino

- 1 lugar: Silmar Eunice S. Pereira (E. Cremilda)
2 lugar: Maria Eduarda P. Tierling (E. C E P)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário (PAS), registrado na data de 11/05/2023:

Autuado: Elza Donizete de Moura / Maranatha Lanchonete e Mini Mercado

Data da Autuação: 12/01/2023

Data da Decisão: 03/04/2023

CNPJ ou CPF: ** ***401/0001-88

Processo nº: 009/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 150 (cento e cinquenta) UPF's.

Autuado: Joelson Alves de Oliveira / Pantanal Supermercado

Data da Autuação: 19/01/2023

Data da Decisão: 22/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***886/0002-72

Processo nº: 017/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 1.600 (hum mil e seiscentas) UPF's.

Autuado: Supermercado Favorito Eireli

Data da Autuação: 19/01/2023

Data da Decisão: 07/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***479/0002-64

Processo nº: 018/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 600 (seiscentas) UPF's.

Autuado: S.K. Takahara & H. T. Takahara Ltda / Varejão do Takashi

Data da Autuação: 23/01/2023 **Data da Decisão:** 23/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***275/0001-19

Processo nº: 020/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 150 (cento e cinquenta) UPF's.

Autuado: Atacadão Central Comércio de Alimentos Ltda / Supermercado Sacolão Central da Economia

Data da Autuação: 23/01/2023

Data da Decisão: 23/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***747/0003-26

Processo nº: 021/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 100 (cem) UPF's.

Autuado: Emilly Miria Rodrigues Fernandes Merceria Ltda / Good Master

Data da Autuação: 24/01/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***425/0001-03

Processo nº: 022/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 50 (cinquenta) UPF's.

Autuado: Sandra Maria dos Santos / Mercado Barril

Data da Autuação: 25/01/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***346/0001-13

Processo nº: 027/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 150 (cento e cinquenta) UPF's.

Autuado: Hellen Cristina Ferreira Tizzo / Mercado Conquista

Data da Autuação: 26/01/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***695/0001-83

Processo nº: 028/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 400 (quatrocentas) UPF's.

Autuado: D. de Oliveira Ltda / Comercial SO

Data da Autuação: 07/02/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***710/0001-09

Processo nº: 029/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 150 (cento e cinquenta) UPF's.

Autuado: J. F. Lima Mercado e Conveniência / Mercado e Conveniência Tropical

Data da Autuação: 07/02/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***196/0001-20

Processo nº: 030/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 300 (trezentas) UPF's.

Autuado: Supermercado São Miguel Ltda

Data da Autuação: 08/02/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***900/0001-73

Processo nº: 033/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 500 (quinhentas) UPF's.

Autuado: E. Custódio Gonçalves Ltda / Bebidas Beltrão

Data da Autuação: 09/02/2023

Data da Decisão: 20/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***546/0001-70

Processo nº: 034/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 200 (cem) UPF's.

Autuado: Rafael M. Mendonça Ltda / Supermercado Vem que Tem

Data da Autuação: 14/02/2023

Data da Decisão: 23/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***069/0001-85

Processo nº: 038/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 200 (duzentas) UPF's.

Autuado: Valdelene Felix de Jesus / Merceria Felix

Data da Autuação: 14/02/2023

Data da Decisão: 23/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***816/0001-98

Processo nº: 039/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 200 (duzentas) UPF's.

Autuado: GHL Merceria & Conveniência Ltda

Data da Autuação: 16/02/2023

Data da Decisão: 20/03/2023 **CNPJ ou CPF:** ** ***481/0001-97

Processo nº: 040/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 150 (cento e cinquenta) UPF's.

Autuado: M S Mercado e Conveniência Ltda

Data da Autuação: 23/02/2023

Data da Decisão: 23/03/2023

CNPJ ou CPF: ** ***604/0001-03

Processo nº: 042/2023

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 500 (quinhentas) UPF's.

Advanilson R. Sampaio
Autoridade Sanitária

SECRETARIA DE FAZENDA



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, de 10 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DALCIR AIMI	163.992.429-91	9871/00205/2023
DALCIR AIMI	163.992.429-91	9871/00206/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 22021	Assinatura:

Data de afixação: 10/05/2023

Data de desafixação: 25/05/2023

Pedro Honorato da S. Júnior
 Secretário de Fazenda
 Portaria nº 002/21



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 10 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
IMPERIO MINERACOES LTDA	03.534.260/0001-35	9871 /00067/2023
IMPERIO MINERACOES LTDA	03.534.260/0001-35	9871 /00068/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 22021	Assinatura:

Data de afixação: 10/05/2023

Data de desafixação: 25/05/2023

Pedro Honorato da S. Júnior
 Secretário de Fazenda
 Portaria nº 002/21

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 149 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear o Servidor **ELNATÁ OLIVEIRA REIS MEDEIROS**, Assessor Especial da Presidência, da Câmara Municipal, FISCAL do **CONTRATO Nº 005/2022**, com a Empresa Araraúna Turismo Ecológico Ltda, com efeitos a partir desta data, revogada a Portaria nº 108/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 10 de maio de 2023.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 150 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear o Servidor **VINÍCIUS MEDEIROS**, Assessor Legislativo, para desempenhar função de **GESTOR DE CONTRATOS**, desta Câmara Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 10 de maio de 2023.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

SOBRE O MUNICÍPIO

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>